

LEI Nº 172/90

de 06 de março de 1.990.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, por tempo determinado, 60 (Sessenta) monitores 20 horas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

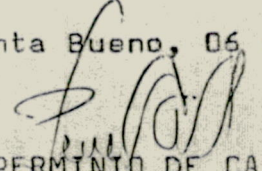
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de 60 (Sessenta) Monitores 20 horas, por um prazo não superior à 90 (Noventa) dias.

Art. 2º - A remuneração dos contratados será a prevista para a mesma categoria Funcional na Lei nº 149/89 de 30 de agosto de 1.989.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente para pagamento de pessoal, suplementados se necessário.

Art. 4º - Esta Lei passa a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pimenta Bueno, 06 de março de 1.990.


PERMINIO DE CASTRO DA COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL